



ESTATUTO DA **ABRALATAS**

MAIO DE 2025

ESTATUTO DA ABRALATAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho

Wilmar Arinelli

Conselheiros

Ana Laura Cezare

Eduardo Ducatti

Eduardo Pacheco

Fernando Gregori

Jorge Bannitz

Olímpio Freitas

Patrícia Araújo

Paulo Dias

Ricardo Bonazzi

Ricardo Fontebasso

Roberto Castro

Wilmar Arinelli

Presidente Executivo

Cátilo Cândido



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação, sem fins lucrativos, constituída sob a denominação **ABRALATAS - Associação Brasileira da Lata de Alumínio**, com a sigla **ABRALATAS** (doravante simplesmente denomina da “**Associação**” ou “**ABRALATAS**”), rege-se pelo disposto neste Estatuto e pela Legislação em vigor, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei de Defesa da Concorrência**”) e por eleva dos princípios e melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Único. A associação poderá adotar o nome fantasia “**ABRALATAS**”.

Artigo 2º - A Associação tem sede no SAUS, Quadra 1, Bloco M, Edifício Libertas, salas 1.201 a 1.204, Brasília, Distrito Federal, Cep 70.070-935, podendo abrir estabelecimentos ou escritórios regionais ou estaduais em qualquer localidade do País, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A ABRALATAS tem por objetivos: (a) promover o intercâmbio de informações técnicas com instituições representativas de clientes e fornecedores da indústria de latas de alumínio para bebidas e com suas instituições representativas, com a finalidade de aperfeiçoar as características específicas de seus insumos e produtos; (b) promover o ganho de eficiência econômica da indústria por meio da permanente busca de informações sobre o estado da arte dos equipamentos e melhores práticas de industrialização, reciclagem, comercialização, divulgação e administração, bem como de outros assuntos de interesse comum da indústria, divulgando-as entre os Associados e o público em geral, por meio de cursos, palestras, seminários, estudos, publicações e pesquisas de interesse comum da indústria; (c) manter banco de dados com informações históricas sobre as atividades e o desempenho da indústria de latas de alumínio para bebidas de forma compatível com a legislação de defesa da concorrência; (d) promover a valorização da imagem da indústria de latas de alumínio para bebidas perante o público em geral, entidades governamentais e não governamentais e meios de comunicação; (e) atrair a atenção do público para a qualidade e as vantagens das latas de alumínio para bebidas, bem como para as conquistas tecnológicas de sua industrialização e reciclagem, através de, entre outros e sem limitação, publicações, conferências, filmes, exposições e canais de internet; (f) consolidar os pleitos e interesses dos Associados em relação aos, entre outros e sem limitação, órgãos públicos e às políticas governamentais de natureza econômica, social, científica, tecnológica e sanitária;



(g) estimular a unificação da representação da indústria junto às, entre outras e sem limitação, entidades não governamentais de natureza científica, sanitária e ambiental, associações de classes e outras entidades, seja no âmbito nacional ou no internacional; (h) participar de, entre outros e sem limitação, associações, conselhos e comitês, públicos ou não, cujas finalidades sejam de interesse da indústria de latas de alumínio para bebidas; (i) fomentar e estreitar as relações entre os colaboradores no desenvolvimento industrial da produção e da reciclagem de embalagens metálicas, em específico a lata de alumínio para bebidas; (j) promover estudos a respeito do impacto ambiental da indústria de latas de alumínio para bebidas, discutindo métodos de sua reciclagem e demais assuntos ligados direta ou indiretamente ao meio ambiente; (k) publicar dados estatísticos referentes à indústria de latas de alumínio para bebidas com o intuito de constituir fonte segura de informações; (l) promover ações visando ao aumento da competitividade do setor; e (m) representar os interesses do setor de embalagens de alumínio para bebidas perante, entre outros e sem limitação, os poderes e órgãos da administração pública em geral, da indústria e do comércio; (n) representar os associados perante quaisquer órgãos, autoridades ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para fins de promoção e defesa dos interesses do setor de embalagens de alumínio para bebidas e encaminhamento de questões relacionadas com o objetivos sociais da ABRALATAS; e (o) promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, individuais e coletivas, no interesse dos associados, tais como, exemplificativamente: mandado de segurança coletivo; ação direta de inconstitucionalidade em face de leis ou atos normativos federais, estaduais e distritais contrários à Constituição Federal; representação de inconstitucionalidade em face de normas estaduais, municipais ou distritais contrárias, respectivamente, às Constituições Estaduais ou à Lei Orgânica do Distrito Federal; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; requerimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.



CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

Artigo 5º - A ABRALATAS, sendo representada pelo seu Presidente Executivo, nos termos e limites do presente Estatuto, poderá firmar parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações com outras associações, institutos, entidades ou Autoridades Governamentais, em caso de sinergia e comunhão de interesses, contanto que tais parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações não sejam estranhos aos objetivos sociais da ABRALATAS e, no caso de acordos com Autoridades Governamentais, a celebração do acordo seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para fins do caput do Artigo 5º e demais disposições deste Estatuto, “**Autoridade Governamental**” significa qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal), bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes, quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental, incluindo quaisquer autoridades, agências, departamentos, conselhos, comissões, cortes, tribunais, árbitros, bolsas de valores ou mercados de balcão organizados que tenham jurisdição sobre a ABRALATAS.



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 6º - Poderá ser Associado Fundador da ABRA LATAS qualquer pessoa jurídica, estabelecida no território nacional, cuja indicação tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, desde que atenda os seguintes requisitos: (i) exerça, de fato, a fabricação de embalagens de alumínio para bebidas e não exerça a atividade de produção e comercialização de bebidas; (ii) tenha interesse em colaborar com a consecução dos objetivos da Associação; e (iii) tenha sinergia com os objetivos da ABRALATAS.

Parágrafo Primeiro. O registro dos Associados Fundadores será feito em livro próprio, numerado sequencialmente, o qual será mantido na sede da Associação e receberá a denominação de “Livro de Registro de Associados”.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto, a qualidade de Associado Fundador é intransferível, não podendo ser transmitida, seja a título gratuito ou oneroso, inclusive por sucessão, exceto se de outra forma for aprovado em Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Terceiro. As cotas de contribuições associativas são intransferíveis, não podendo ser transmitidas, seja a título gratuito ou oneroso, inclusive por sucessão, exceto nos casos previstos no Parágrafo Quarto deste Artigo ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral dos Associados. A transferência das cotas de contribuição não importará, de *per si*, na atribuição da qualidade de associado fundador ao adquirente ou sucessor, salvo se houver aprovação prévia em Assembleia Geral dos Associados.



Artigo 7º - A admissão de novo Associado Fundador far-se-á mediante a aceitação unânime, pelo Conselho de Administração da ABRALATAS, da proposta por escrito do interessado, na qual deverão constar a sua identificação, a descrição e comprovação de suas atividades, as razões pelas quais tem interesse em ingressar na Associação, a indicação de seus representantes junto a essa, e o compromisso de que, se aceito, submeter-se-á às disposições estatutárias da ABRALATAS.

Artigo 8º - Caso o Conselho de Administração aprove a admissão do novo Associado Fundador, ele estará automaticamente integrado ao quadro social e sujeito, a partir da data de aprovação, ao Estatuto da ABRALATAS, sendo que a Diretoria promoverá o respectivo lançamento no Livro de Registro de Associados.

Artigo 9º - O Associado Fundador poderá se desligar voluntariamente da ABRALATAS, renunciando, por escrito, mediante carta protocolada junto à Diretoria da Associação, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da pretendida data de desligamento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de desligamento voluntário, decorrido o prazo previsto no caput deste Artigo, o Associado estará automaticamente desligado da Associação e a Diretoria promoverá a atualização do Livro de Registro de Associados.

Parágrafo Segundo. O Associado Fundador será responsável pelo pagamento das contribuições associativas e devidas não pagas até 06 (seis) meses após o seu pedido de desligamento.



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 10 - São direitos dos Associados Fundadores: (a) comparecer às Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado, com as limitações impostas por este Estatuto; (b) utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRALATAS; (c) propor a admissão e exclusão de Associados; (d) participar de congressos, seminários e reuniões de qualquer natureza promovidos pela ABRALATAS; (e) receber publicações editadas pela ABRALATAS; (f) apresentar, discutir e votar propostas, na forma prevista neste Estatuto; (g) negar à ABRALATAS, justificadamente, o fornecimento de informações consideradas estratégicas para a manutenção da competitividade e da independência dos Associados Fundadores em relação aos seus concorrentes, clientes ou fornecedores; e (h) recorrer à Assembleia Geral, quando for o caso, das decisões do Conselho de Administração; (i) receber dados estatísticos referentes à indústria de latas de alumínio para bebidas com o intuito de constituir fonte segura de informações.

Artigo 11 - São deveres dos Associados Fundadores: (a) cumprir as disposições estatutárias da ABRALATAS; (b) acatar e prestigiar os atos da ABRALATAS e as decisões de suas Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (c) pagar pontualmente as cotas de contribuição subscritas, quando for o caso, e outras contribuições associativas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABRALATAS; (d) fornecer à ABRALATAS, ou a quem esta indicar, os dados estatísticos de interesse geral que vierem a ser solicitados pela Associação; (e) comparecer às reuniões da Assembleia Geral e a outras para as quais sejam convocados; (f) aceitar e exercer os cargos e atribuições que lhe sejam confiados pela ABRALATAS, ressalvada a recusa por motivo justificado.



CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS EMPRESA E DOS ASSOCIADOS ENTIDADE

Artigo 12 - Podem ser Associados Empresa da ABRALATAS todas as pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, tais como Empresário Individual (EI) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto em lei ou pessoas , jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ambas admitidas a critério exclusivo do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto, que preencham os seguintes requisitos: (i) demonstrem legítimo interesse pelo setor de embalagens de alumínio para bebidas; (ii) apresentem sinergias com os objetivos da ABRALATAS; e (iii) não logrem preencher todos os requisitos para ser Associados Fundadores e não tenham subscrito ou não tenham direito de subscrição de cotas de contribuição.

Artigo 13 - Podem ser Associados Entidade da ABRALATAS todas as pessoas jurídicas de fins não econômicos, nacionais ou estrangeiras, admitidas a critério exclusivo do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto, que preencham os seguintes requisitos: (i) demonstrem legítimo interesse pelo setor de embalagens de alumínio para bebidas; (ii) apresentem sinergias com os objetivos da ABRALATAS.

Parágrafo Primeiro. São direitos dos Associados Empresa : (a) participar de congressos, seminários e reuniões informativas promovidas pela ABRALATAS; (b) receber as publicações e comunicados oficiais editados pela ABRALATAS; e (c) ter a sua marca divulgada nos canais de comunicação da ABRALATAS.



Parágrafo Segundo. São deveres dos Associados Empresa: (a) cumprir as disposições estatutárias da ABRALATAS no que for aplicável a essa categoria; (b) prestigiar os atos da ABRALATAS e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, no que for aplicável; (c) pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 14 do Presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Empresa e os Associados Entidade poderão se desligar voluntariamente da ABRALATAS, renunciando, por escrito, mediante carta protocolada junto à Diretoria da Associação, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da pretendida data de desligamento, sendo responsável pelo pagamento das contribuições devidas e não pagas até a data do desligamento, bem como pelas contribuições que seriam devidas até a data do encerramento do respectivo exercício social em que ocorrer o desligamento, sendo certo que estas últimas, a critério da abralatas, poderão ser cobradas antecipadamente, de uma só vez, até a data do desligamento.

Parágrafo Quarto. Os Associados Empresa e os Associados Entidade não terão direito de voto nas Assembleias Gerais da Associação, nem seus representantes o terão nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Serão definidos em reunião do Conselho de Administração os direitos e deveres dos Associados Entidade



CAPÍTULO VI DOS PENALIDADES

Artigo 14 - Poderão ser aplicadas aos Associados da ABRALATAS penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do respectivo quadro, observado o procedimento disciplinar descrito no Artigo 15.

Parágrafo Primeiro. A pena de advertência será aplicada ao Associado que transgredir norma estatutária para cuja violação não haja sido cominada outra penalidade.

Parágrafo Segundo. A pena de suspensão, segundo a qual o Associado perderá provisoriamente os direitos previstos no Artigo 10, que não excederá 03 (três) meses, a contar da deliberação pela Assembleia Geral, será aplicada, sem prejuízo das contribuições devidas no período da suspensão, ao Associado que: (a) reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido; (b) não acatar as deliberações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, ou que despreze qualquer de seus membros no exercício de suas atribuições; ou (c) no caso do Associado, abandonar cargo ou atribuição que lhe tenha sido conferido pela ABRALATAS sem justificativa.

Parágrafo Terceiro. Poderá também ser suspenso o Associado, conforme as peculiaridades de cada caso, e mediante deliberação pela Assembleia Geral, que: (a) requerer recuperação judicial ou extrajudicial, até a conclusão desta; ou (b) tiver qualquer dos membros de sua diretoria ou sócio processado por crime inafiançável, até o final do julgamento.



Parágrafo Quarto. Incorrerá na pena de exclusão o Associado Fundador que: (a) reincidir em falta pela qual já tenha sido suspenso; (b) tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade exigidos pela ABRALATAS, ou, ainda, agir contra o patrimônio da Associação; (c) deixar de pagar durante 03 (três) meses seguidos ou alternados durante o mesmo exercício social as cotas de contribuição subscritas e/ou eventuais contribuições associativas que forem fixadas pela ABRALATAS, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis a serem tomadas pela Associação; (d) for declarado judicialmente insolvente, interdito ou falido; (e) tiver qualquer dos membros de sua diretoria ou sócio condenado por sentença transitada em julgado em virtude de crime inafiançável; e/ou (f) deixar de integrar a cadeia de fabricação de embalagens de alumínio para bebidas.

Parágrafo Quinto. Incorrerá na pena de exclusão o Associado que: (a) reincidir em falta pela qual já tenha sido suspenso; (b) tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade exigidos pela ABRALATAS; (c) deixar de pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela ABRALATAS, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis a serem tomadas pela ABRALATAS; (d) for declarado judicialmente insolvente, interdito ou falido; e/ou (e) tiver qualquer dos membros de sua diretoria ou sócio condenado por sentença transitada em julgado em virtude de crime inafiançável.

Artigo 15 - A aplicação de qualquer penalidade ao Associado da ABRALATAS somente poderá ser determinada em Assembleia, observado o procedimento disciplinar descrito nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do Associado da ABRALATAS ser suspeito de ter incorrido em qualquer das condutas previstas no Artigo 14, a Diretoria deverá notificá-lo, informando a abertura de procedimento disciplinar e explicitando os motivos para tanto, oportunizando-lhe o direito de defesa em relação às condutas alegadas.



Parágrafo Segundo. O Associado em questão poderá apresentar sua defesa, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da Diretoria. A não apresentação de defesa pelo Associado será considerada renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo Terceiro. Nos 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à apresentação da defesa do Associado, a Diretoria deverá fazer sua recomendação à Assembleia sobre a aplicação ou não da penalidade, apresentando a motivação de sua recomendação.

Parágrafo Quarto. Em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da recomendação da Diretoria, será realizada uma Assembleia para deliberar a aplicação da penalidade, na qual não votará o Associado Fundador suspeito, sendo que, em caso de possível aplicação de penalidade de exclusão, o Associado terá tempo hábil para também apresentar suas razões oralmente, se o desejar.

Parágrafo Quinto. Aprovada a exclusão de Associado, terá este, se assim o desejar, direito a recurso, sem efeito suspensivo, para uma nova Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da realização da Assembleia que tiver deliberado por sua exclusão. Julgado improcedente o recurso em nova Assembleia, ou não havendo o recurso da primeira decisão que determinar a exclusão, caberá à Diretoria fazer a respectiva averbação da exclusão do Associado no Livro de Registro de Associados.

Parágrafo Sexto. O Associado excluído na forma do presente artigo fica responsável pelo pagamento das contribuições devidas e não pagas até a data da exclusão, bem como pelas contribuições que seriam devidas até a data do encerramento do respectivo exercício social em que ocorrer a exclusão, sendo certo que estas últimas, a critério da Abralatas, poderão ser cobradas antecipadamente, de uma só vez, na própria data da exclusão.



CAPÍTULO VII

DOS PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 16 - Constituem recursos para a manutenção da Associação, bem como seu patrimônio e a sua receita: (a) as contribuições dos Associados Fundadores devidas em virtude da subscrição e integralização de cotas de contribuição; (b) outras contribuições dos Associados Empresa e Associados Entidade que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABRALATAS; (c) os donativos, legados, subvenções, doações e qualquer outro auxílio, aprovados pelo Conselho de Administração; (d) os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis que adquira; e (e) as rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio e a receita da Associação serão integralmente aplicados na consecução dos fins da ABRALATAS.

Parágrafo Segundo. As cotas de contribuição serão redistribuídas anualmente entre os Associados Fundadores, mediante deliberação em Assembleia Geral Ordinária, com base no percentual de participação de cada Associado Fundador no mercado nacional de latas de alumínio para bebidas (“Participação no Mercado”), tendo como referência a Participação de Mercado no exercício social anterior, dados medidos através de empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. A contribuição associativa será proporcional à quantidade de cotas de contribuição detidas por cada Associado Fundador no exercício social em que for devida.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra o ingresso de novo Associado Fundador que não tenha Participação de Mercado no exercício social anterior àquele de ingresso, o novo Associado Fundador será responsável pelo pagamento de contribuição associativa mínima a ser fixada pelo Conselho de Administração. Caso o novo Associado Fundador tenha Participação no Mercado no exercício social anterior àquele de ingresso, a contribuição associativa será definida pelo Conselho de Administração e calculada pro-rata, levando-se em conta a proporção de Participação no Mercado, a data de ingresso na Associação e o número de dias faltantes para o término do exercício social.



CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A administração da ABRALATAS será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração será formado por membros titulares e suplentes, sendo que cada Associado Fundador terá o direito de indicar 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, os quais deverão se reunir trimestralmente ou sempre que os fins da Associação assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros do Conselho de Administração (titulares e suplentes) deverão ser pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, eleitas em Assembleia Geral, obrigatoriamente, dentre os representantes ou candidatos indicados pelos Associados Fundadores, cabendo a cada Associado Fundador o número de indicações previsto no caput deste Artigo, e do Artigo 26 deste Estatuto, cabendo às Associadas BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., BALL DO BRASIL LTDA. e LATAPAK-BALL EMBALAGENS LTDA. o direito de eleger sempre em conjunto apenas 2 (dois) membros titulares e um suplente.

Parágrafo Segundo. Não poderão fazer parte do Conselho de Administração pessoas que tenham cargo ou função ou que exerçam atividade unicamente comercial nos Associados Fundadores. Caso a condição impeditiva aqui mencionada ocorra após o início do exercício mandato, o membro em questão deverá imediatamente renunciar ao mandato.



Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Quarto. Os suplentes do Conselho de Administração somente assumirão os cargos de membros titulares durante a ausência ou impedimento do respectivo membro titular, devendo retornar à posição de suplente tão logo cesse a ausência ou impedimento do respectivo membro titular.

Parágrafo Quinto. Todos os integrantes do Conselho de Administração da ABRALATAS permanecerão investidos em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, admitindo-se apenas o reembolso das despesas de viagens, inclusive estadia, e outros tipos de despesas limitado a 02 (dois) Conselheiros por Associado, feitas exclusivamente a serviço da ABRALATAS e devidamente comprovadas.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria absoluta dos Associados Fundadores, de forma alternada, dentre os candidatos indicados pelos Associados Fundadores que detenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das cotas de contribuição da Associação. Os novos Associados Fundadores somente poderão indicar candidatos à Presidência do Conselho de Administração a partir da segunda eleição após a admissão como associado fundador. Em caso de empate na eleição, prevalecerá o voto do Associado Fundador que possuir a maior Participação no Mercado.



Parágrafo Oitavo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo Presidente Executivo, trimestralmente ou sempre que os fins da Associação assim o exigirem, mediante convocação escrita, por carta ou por correio eletrônico, entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos. A antecedência mínima da convocação poderá ser dispensada em casos de urgência, determinada por quem a convocar, *ad referendum* do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Nono. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas: (i) na sede da Associação ou em outro local definido previamente pela Diretoria (ii) por meio eletrônico. Os membros do conselho de administração poderão participar das reuniões, por meio de comunicação virtual, devendo manifestar o seu voto por meio de correio eletrônico, o qual deverá ser entregue durante a reunião, ou enviado após sua realização formalizando o voto, a um dos membros presentes.

Parágrafo Décimo. As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração serão lavradas em ata, as quais poderão ser na forma de sumário, contendo o teor das deliberações e as matérias aprovadas, bem como serão levadas a registro no cartório da sede quando as matérias nelas deliberadas necessitarem produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, em virtude de morte, destituição ou renúncia, assumirá o cargo automaticamente o outro membro titular indicado pelo mesmo Associado Fundador, ou, em caso de impossibilidade deste, o respectivo suplente, nele permanecendo pelo mesmo período do mandato até que seja eleito um substituto para o cargo pela Assembleia Geral.



Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: (a) deliberar sobre a orientação geral dos assuntos relativos à administração da Associação; (b) zelar pela observância da lei, das normas estatutárias e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) decidir sobre a admissão dos Associados Empresa e Associação Entidade; (d) convocar as Assembleias Gerais nos termos do Artigo 27; (e) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a realização de atividades que, em uma ou uma série de operações correlatas, envolvam quantias superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais) mensais, montante a ser atualizado anualmente, no início de cada exercício social, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE); (f) criar estabelecimentos de acordo com as necessidades da ABRALATAS; (g) fixar a periodicidade e o valor das contribuições associativas dos Associados Fundadores, Associados Empresa e Associação Entidade para fazer frente às despesas normais de manutenção da entidade; (h) aprovar a realização de despesas extraordinárias, fixando o critério de participação de cada Associado Fundador em referidas despesas, bem como a forma de sua cobrança; (i) aprovar a celebração de quaisquer acordos com Autoridades Governamentais; e (j) eleger e destituir os membros da Diretoria, conforme disposto neste Estatuto.

Artigo 20 - Exceto quando exigida maioria mais qualificada neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ou pelo voto de 1 (um) representante de cada Associado Fundador no Conselho de Administração, caso a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração não possa ser alcançada, cabendo a cada membro titular do Conselho de Administração (ou a seu suplente, se o titular estiver ausente) 1 (um) voto. As deliberações tomadas por maioria vincularão os ausentes e dissidentes.

Parágrafo Único. Caso ocorra empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, sendo um Presidente do Conselho de Administração e um Presidente Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, conforme as disposições deste Estatuto, os quais deverão se reunir trimestralmente ou sempre que os fins da Associação assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. O Presidente Executivo será eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e terá mandato coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição e vedada a condução de quaisquer Associados, seus sócios, acionistas, representantes e/ou funcionários para essa função.

Parágrafo Segundo. O Presidente Executivo exercerá o seu cargo de forma remunerada, podendo ser destituído, a qualquer momento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, conforme disposto neste Estatuto. Caso o Presidente Executivo, concomitantemente ao mandato como membro da Diretoria, tenha sido contratado sob regime de emprego, trabalho ou outro regime contratual, a destituição ocorrerá mediante decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Administração em caso de rescisão do contrato de trabalho, ou automaticamente no caso do término do respectivo contrato, independentemente de deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Todos os integrantes da Diretoria da ABRALATAS permanecerão investidos em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto. Havendo a necessidade de prática de atos ou negócios em caráter de urgência, ou em decorrência de prazos contratuais ou legais, a Diretoria poderá praticar o ato ou negócio sujeito à ratificação ad referendum do órgão competente.



Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) constituir, isoladamente, por prazo não superior a 12 (doze) meses, procuradores com poderes restritos para fins especiais e expressos, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado; (b) firmar contratos de toda e qualquer espécie e valor, visar contas e assinar ordens, cheques ou documentos para pagamento de despesas, ou que criem obrigações financeiras para a ABRALATAS, em uma ou uma série de operações correlatas, que envolvam quantias até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais (valor global mensal para todas as obrigações conjuntamente consideradas) (valor por obrigação individualmente considerada), devendo o referido valor ser atualizado anualmente, no início de cada exercício social, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE); (c) supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades do Presidente Executivo; (d) auxiliar o Conselho de Administração no desempenho das suas funções, representando-o nas ocasiões em que não for exigida a presença de todos os seus membros; (e) exercer provisoriamente as atribuições do Presidente Executivo, quando assim for determinado pelo Conselho de Administração; e (f) criar e extinguir grupos setoriais e comitês de trabalho voltados à elaboração de pareceres, recomendações, projetos, propostas e ações relacionadas à ABRALATAS.

Artigo 23 - Compete ao Presidente Executivo: (a) representar a ABRALATAS, em juízo ou fora dele, podendo contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, respeitadas as disposições deste Estatuto; (b) secretariar a Assembleia Geral, auxiliando o seu presidente; (c) providenciar a escrituração e manutenção das atas e livros sociais; (d) constituir, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, por prazo não superior a doze meses, procuradores com poderes restritos para fins especiais e expressos, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo que para as finalidades do item (g) abaixo, a indicação de um procurador deverá ser aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração;



e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e as orientações do Presidente do Conselho de Administração; (f) admitir e dispensar empregados e assessores, estabelecendo suas atribuições e fixando, quando for o caso, a remuneração correspondente, ad referendum do Conselho de Administração; (g) firmar contratos de interesse da Associação; (h) abrir ou encerrar conta bancária e aplicações financeiras, assinar ordens, fazer transferências bancárias, assinar cheques ou documentos para pagamento de despesas, tudo o mais que crie obrigações financeiras para a ABRALATAS, que envolvam quantias inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, devendo o referido valor ser atualizado anualmente, no início de cada exercício social, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE); (i) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores, em moeda corrente ou títulos, que pertençam à ABRALATAS, recolhendo-os a estabelecimentos bancários (j) receber, em nome da ABRALATAS, as contribuições dos Associados; (k) escriturar as receitas e as despesas da ABRALATAS, apresentando ao Conselho de Administração relatórios ou balancetes mensais; (l) apresentar as contas anuais da gestão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, bem como fornecer as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas; (m) ter sob sua guarda e em devida ordem os livros, documentos e o arquivo da ABRALATAS; (n) assinar os papéis de expediente ordinário da ABRALATAS; (o) participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais; (p) representar a ABRALATAS perante órgãos da administração pública em geral, empresas e entidades em geral, participando de reuniões, encontros, seminários e eventos em geral.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, em virtude de morte, renúncia ou destituição, acumulará o cargo automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, nele permanecendo até que seja eleito um substituto pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração se reunirá prontamente para conhecer o pedido de renúncia do Presidente Executivo, adotando, então, as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro. Se ocorrer a vacância simultânea dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Presidente Executivo, antes de findos 2/3 (dois terços) do prazo de seus respectivos mandatos, será procedida nova eleição para o período complementar. Caso a vacância simultânea ocorra depois de decorri dos mais de 2/3 (dois terços) do prazo do respectivo mandato, será procedida nova eleição para o cargo por um novo período, que deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Para a prática dos atos a que se referem os Artigos 22 e 23, poderão ser outorgadas procurações pela ABRALATAS, com poderes específicos:

(i) Mediante a assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração para os atos previstos no Artigo 22; ou

(ii) Mediante assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo para os atos previstos no Artigo 23.

Artigo 24 - O Presidente Executivo poderá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração na ausência do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo Oitavo do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 25 - O Presidente do Conselho de Administração exercerá o seu cargo de forma não remunerada, admitindo-se apenas o reembolso das despesas gerais, como de viagem, alimentação, transporte e estadia feitas exclusivamente a serviço da ABRALATAS e devidamente comprovadas, podendo ser destituído, a qualquer momento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 30 deste Estatuto.



CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e delas somente poderão participar os Associados Fundadores que estejam em dia com todas as suas contribuições, seja de que natureza for, e no gozo dos direitos assegurados por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A cada Associado Fundador caberá um voto nas Assembleias Gerais da ABRALATAS, ressalvada a hipótese de empate na qual prevalecerá o voto do Associado Fundador que possuir a maior Participação no Mercado.

Parágrafo Segundo. Para fins do presente Estatuto, as participações detidas por BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., BALL DO BRASIL LTDA. e LATAPACK-BALL

GENS LTDA. nas cotas de contribuição da Associação serão, sempre e para todos os efeitos do presente Estatuto, consideradas em conjunto como um único bloco de cotas, ou seja, como um único Associado Fundador que tem, portanto, direito a um voto nas Assembleias Gerais da Associação e cuja contribuição social corresponderá à soma das cotas subscritas por esses três Associados Fundadores.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar as seguintes matérias: (i) o relatório anual e as contas da Associação; (ii) a distribuição das cotas de contribuição com base na Participação no Mercado, nos termos do Artigo 16, Parágrafos Segundo e Terceiro deste Estatuto; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso; e (v) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.



Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, para deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação, tais como, exemplificativamente: (a) eleger e destituir os membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração, conforme disposto neste Estatuto; (b) julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho de Administração; (c) deliberar sobre a reforma deste Estatuto; (d) decidir sobre a dissolução da ABRALATAS; (e) revogar ou reformar deliberações do Conselho de Administração, quando infringentes de lei ou deste Estatuto; (f) quando ultrapassados os limites previstos no Artigo 18, autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, excetuada a aquisição por doação pura e simples, não onerada por encargos; (g) examinar discutir e votar as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração; (h) deliberar sobre a criação de novas cotas de contribuição; e (i) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assunto que não conste da ordem do dia da respectiva convocação.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer membro titular do Conselho de Administração. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou por edital afixado na sede da ABRALATAS, em ambos os casos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ou ainda, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos. A antecedência mínima da convocação poderá ser dispensada em casos de urgência, determinada por quem a convocar, ad referendum da própria Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por quaisquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento dos anteriormente mencionados, por outro indivíduo indicado pelos Associados Fundadores presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto no Artigo 29, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com qualquer número de Associados Fundadores.

Parágrafo Terceiro. Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação, bem como os prazos fixados no caput deste Artigo 27, nas Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade dos Associados Fundadores da ABRALATAS.

Parágrafo Quarto. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, as quais poderão ser em forma de sumário, contendo o teor das deliberações e as matérias aprovadas, bem como serão levadas a registro no cartório da sede da ABRALATAS.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, ou exclusivamente por meio eletrônico, ou, ainda, de forma mista (com a participação presencial e por meio eletrônico ao mesmo tempo), conforme venha a ser especificado na respectiva convocação. Na Assembleia Geral realizada exclusivamente por meio eletrônico ou de forma mista admitir-se-á o voto declarado remotamente pelo participante do meio eletrônico. Na Assembleia realizada de forma exclusivamente presencial, o voto deverá ser declarado presencialmente. Em qualquer hipótese, o voto será aberto, não se admitindo deliberações por voto secreto.



Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral, se outra não for a exigência estatutária, serão tomadas por maioria absoluta de votos da totalidade dos Associados Fundadores, vinculando os ausentes ou dissidentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Associado Fundador que possuir a maior Participação no Mercado.

Artigo 30 - A Assembleia Geral convocada para deliberar a reforma do Estatuto da ABRALATAS e/ou destituição de membro do Conselho de Administração somente será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Associados Fundadores no gozo de seus direitos. Em segunda convocação, a Assembleia se instalará com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos representantes dos Associados Fundadores no gozo de seus direitos. Em qualquer hipótese, a deliberação para reforma do Estatuto e/ou destituição dos membros do Conselho de Administração somente poderá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Associado Fundador que possuir a maior Participação no Mercado.

Artigo 31 - O Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral deliberada pelo Conselho de Administração ou requeri da por Associados Fundadores em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo dos Associados Fundadores no gozo de seus direitos, desde que indicado o motivo da convocação.

Parágrafo Único. Se o Presidente do Conselho de Administração, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de deliberação ou do recebimento do pedido feito pelos Associados Fundadores, em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo dos Associados Fundadores, não convocar a Assembleia Geral, a convocação poderá ser promovida por qualquer outro membro titular do Conselho de Administração, ou, na falta deste, se for o caso, pelo Associado Fundador que figurar no requerimento de convocação.



CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 - A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Esta Assembleia deverá ser convocada de acordo com o disposto no Artigo 28, porém observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para qualquer meio de convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia que deliberar sobre a dissolução da ABRALATAS somente poderá ser instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores no gozo de seus direitos e a deliberação somente poderá ser tomada pela unanimidade de votos dos Associados Fundadores presentes.

Artigo 33 - No caso de dissolução da ABRALATAS, o seu patrimônio remanescente, depois de liquidado o passivo e reembolsadas ou restituídas as cotas ou frações ideais, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados fundadores, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme previsto no artigo 61 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Por cláusula deste Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos Associados Fundadores, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no caput deste Artigo 33, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.



Parágrafo Segundo. Não existindo no município, no estado ou no Distrito Federal, em que a ABRALATAS tiver sede, instituição nas condições indicadas no caput do Artigo 33, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União, a ser deliberado na Assembleia própria.

Artigo 34 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRALATAS.

Artigo 35 - O exercício social coincide com o ano calendário. O Presidente Executivo se responsabiliza a, até 31 de março de cada ano, levantar o balanço geral do exercício fiscal anterior para que seja submetido à avaliação em Assembleia Geral.

Artigo 36 - A ABRALATAS não distribuirá resultados positivos ou qualquer espécie de vantagem aos membros do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho de Administração, aos Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura da respectiva ata que os elege.

Artigo 38 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRALATAS.

Artigo 35 - O exercício social coincide com o ano calendário. O Presidente Executivo se responsabiliza a, até 31 de março de cada ano, levantar o balanço geral do exercício fiscal anterior para que seja submetido à avaliação em Assembleia Geral.

Artigo 36 - A ABRALATAS não distribuirá resultados positivos ou qualquer espécie de vantagem aos membros do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho de Administração, aos Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura da respectiva ata que os elege.

Artigo 38 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA LATA DE ALUMÍNIO